

7
AM
ms

RELATÓRIO FINAL

ATA N.º 2

1. Aos oito dias do mês de outubro de 2020, pelas quinze horas e trinta minutos, reuniu no Gabinete Jurídico da Junta de Freguesia de Alvalade, sito no Largo Machado de Assis, código postal mil e setecentos traço cento e dezasseis, nesta Cidade de Lisboa, o Júri designado, pela deliberação da Junta de Freguesia que aprovou a Proposta n.º 292/2020, de 24 de agosto, subscrita pelo Tesoureiro, para conduzir o procedimento adjudicatório *supra* identificado, constituído pelo Eng. João Santos, na qualidade de Presidente a, pela Dr.ª Luísa Marques da Silva na qualidade de primeira vogal efetiva e pela Eng.ª Ana Teresa Martins na qualidade de segunda vogal efetiva. -----

2. A reunião do Júri teve por objetivo a elaboração do Relatório Final do Consulta Prévia acima referenciado, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 122º do Código dos Contratos Públicos, doravante apenas designado, de forma abreviada, por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

I – Da tramitação procedimental

3. Todos os factos relevantes respeitantes à antecedente tramitação do presente procedimento pré-contratual constam do respetivo Relatório Preliminar, datado de trinta de setembro de 2020, dando-se aqui o seu teor por integralmente reproduzido. -----

II – Da audiência prévia

4. No decurso do prazo de audiência prévia, o qual decorreu, ao abrigo do artigo 123.º do CCP, entre o dia 1 de outubro de 2020 e as 23h59 do dia 7 de outubro do mesmo ano, foi apresentada uma reclamação pelo Concorrente Manuel Pedro de Sousa e Filhos, Lda,

por correio eletrónico no dia 7 de outubro de 2020, mediante a qual, este concorrente requer a exclusão do concorrente Louristrada – Construção Civil de Vias, Lda., -----

5. O Concorrente Manuel Pedro de Sousa e Filhos, Lda., (doravante designado por MPS) requereu a exclusão do Concorrente Louristrada – Construção Civil de Vias, Lda., (doravante designado por Louristrada) com fundamento, na alegada, violação do ponto n.º 11, alínea e) do Programa do Procedimento – que exige a apresentação pelos concorrentes de um plano de trabalhos elaborado de acordo com o disposto no artigo 361.º do CCP, porquanto, segundo a MPS, e passamos a citar: “(...) Analisando a proposta do concorrente Louristrada percebemos que o plano de trabalho por este apresentado não faz qualquer referência aos prazos parciais e sim aos prazos totais de cada um dos capítulos (....)”.-----

6. Ora, salvo o devido respeito, que é muito, não podemos concordar com o teor da pronúncia em sede da audiência prévia apresentada pela MPS com os fundamentos que passamos a expor: o plano de trabalho apresentado pelo concorrente Louristrada, não merece qualquer censura, efetivamente, tal plano de trabalhos respeita o prazo global da obra, isto é 120 dias, e estipula os vários prazos parciais (não vinculativos) dos trabalhos que fazem parte da empreitada, a duração dos trabalhos com as respetivas precedências, prevê os meios humanos e de equipamento para a execução dos vários trabalhos da empreitada. -----

7. Pelo que, face ao supra exposto, o Júri decidiu por unanimidade indeferir a Reclamação apresentada, pelo concorrente concorrente Manuel Pedro de Sousa e Filhos, Lda. -----

III – Da proposta de adjudicação

8. Para efeitos do n.º 4 do artigo 148.º do CCP deliberou o Júri, por unanimidade, propor ao órgão competente para a decisão de contratar, *in casu*, à Junta de Freguesia de Alvalade, a aprovação da restantes proposta contidas no Relatório Preliminar, nos termos que de seguida se sintetizam: -----

- a) Admitir as propostas dos concorrentes: -----
- Louristrada - Construção Civil de Vias, Lda.; -----
 - Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Lda.;

7.
AH
MS

- Fabrigimno – Fabricação de Material de Desporto, Lda; -----
As referidas propostas não evidenciam qualquer fundamento de exclusão, designadamente a proposta apresentada Louristrada - Construção Civil de Vias, Lda., como defende o concorrente Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Lda. na sua pronúncia em sede de audiência prévia; -----

9. Em face do exposto o Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 73.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º, ambos do CCP, propor ao órgão executivo da Freguesia de Alvalade a adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente n.º 1 - Louristrada - Construção Civil de Vias, Lda., pelo preço de 139.867,25 € (cento e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e sete euros e vinte cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

IV – Da remessa do processo ao órgão que proferiu a decisão de contratar

10. O Júri deliberou, por fim, em conformidade com o n.º 3 e 4 do artigo 124.º do CCP, remeter o presente Relatório e demais documentos que compõem o processo de consulta prévia à entidade com competência para contratar, para decidir sobre o que nele é proposto. -----

V – Do encerramento da reunião

11. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas dezassete horas, tendo sido lavrada a presente Ata que foi rubricada e assinada pelos membros do Júri do Procedimento acima identificados. -----

O Júri do Procedimento,

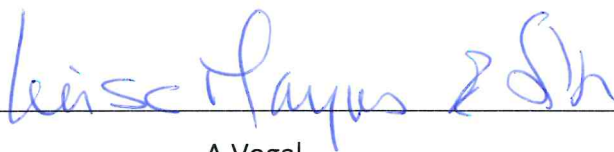
O Presidente,

João Santos

A Vogal,

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Luísa Marques da Silva



A Vogal,

Ana Teresa Martins